

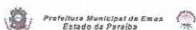


ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985

ANO 2019 nº 965 - Quarta-feira, 13 de novembro de 2019 Pag. 01/03



## LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 035/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE EMAS A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DA PARAÍBA PARA O FIM DE ESTABELECEER UMA COLABORAÇÃO FEDERATIVA NA ORGANIZAÇÃO, REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO SEU ESPAÇO TERRITORIAL, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

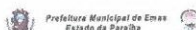
O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município em seu art. 60, <sup>1º</sup>º FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Emas, autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado da Paraíba, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal do Brasil e na Lei Federal nº 11.445/2007, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, por meio do Convênio de Cooperação a que se refere o caput, delegará ao Estado da Paraíba a competência de organização dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários no seu território, nos moldes do que estabelece o art. 8º da Lei nº 11.445/2007.

§ 2º - O Convênio de Cooperação a que se refere o caput será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Programa com a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 3.459, de 31 de Dezembro de 1966, com o objetivo de, em regime de exclusividade, conceder a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários, através de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, XXVI, da Lei Federal nº 8.666/1993, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 11.445/2007.



§ 1º - O Contrato mencionado no caput será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, e terá como termo inicial a data da sua assinatura.

§ 2º - Extinto o Contrato de Programa, a assunção dos serviços e a reversão dos bens dar-se-á após o prévio pagamento de indenização eventualmente devida pelo Município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, cumulado com os arts. 8º e 23, § 1º, da Lei Federal nº 11.445/2007 e o art. 31 do Decreto Presidencial nº 6.017/2007, autorizado a celebrar Convênio com a Agência Reguladora da Paraíba - ARPB, com o objetivo de delegar, em regime de exclusividade, as competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 4º - O Contrato de Programa referido nesta Lei continuará vigente mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação mencionado no art. 1º, nos moldes do que dispõe o art. 13, § 4º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 5º - As autorizações de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta Lei visam a integração dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários ao Sistema Estadual de Saneamento Básico.

§ 1º - As autorizações mencionadas no caput devem abranger, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infraestruturas e instalações operacionais:

- I - captação, adução e tratamento de água bruta;
- II - adução, reservação e distribuição de água tratada;

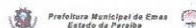
e

- III - coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Art. 6º - O Convênio de Cooperação a que se refere o art. 1º desta Lei deverá estabelecer:

- I - os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação, fiscalização e prestação delegada;
- II - os direitos e obrigações do Município;
- III - os direitos e obrigações do Estado, e
- IV - as obrigações comuns ao Município e ao Estado.

Art. 7º - Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento



sanitário disponíveis, sujeitando seus usuários ao pagamento de tarifas e de outros preços públicos decorrentes da utilização desses serviços.

§ 1º - Em caso de descumprimento da obrigação estabelecida no caput, o usuário dos serviços ficará sujeito às seguintes sanções a serem aplicadas pelo ente prestador:

I - multa diária no valor estabelecido em regulamento de serviços a ser editado pelo ente regulador;

II - interrupção da prestação dos serviços, mediante prévia notificação com concessão de prazo legal.

§ 2º - Caberá ao prestador dos serviços notificar o usuário da edificação urbana, por meio de carta postal com aviso de Recebimento (AR) ou outro meio eficaz, quanto ao descumprimento do estabelecido no caput.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Emas, 13 de novembro de 2019.

José William Segundo Madruga  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Emas  
Estado da Paraíba



## PORTARIA Nº 260/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS-PB, no exercício do Cargo de Prefeito e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, IV da Lei Orgânica do Município,

### RESOLVE

**EXONERAR** o servidor **ARISTÓTELES BEZERRA GOMES**, do cargo de Diretor de Transporte com lotação na Secretaria de Transporte e Trânsito.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Emas-PB, 13 de novembro de 2019.

José William Segundo Madruga  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985

ANO 2019 nº 965 - Quarta-feira, 13 de novembro de 2019 Pag. 02/03



Prefeitura Municipal de Emas  
Estado da Paraíba



**PORTARIA Nº 261/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS-PB, no exercício do Cargo de Prefeito e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, IV da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE**

**EXONERAR** o servidor **JOSÉ COSTA DA SILVA**, do cargo de Coordenador de Atos Oficiais com lotação na Secretaria Chefe de Gabinete do Executivo.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Emas-PB, 13 de novembro de 2019.

José William Segundo Madruga  
Prefeito Municipal

Rua: Prof. João Romão, Caixa Postal, 52. Centro - Emas - PB - Telefone: (31) 3490-1129  
FAX: 3490-1129  
CNPJ Nº: 08.984.894/0001-21



Prefeitura Municipal de Emas  
Estado da Paraíba



**PORTARIA Nº 263/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS-PB, no exercício do Cargo de Prefeito e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, IV da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE**

**NOMEAR** o servidor **JOSÉ COSTA DA SILVA** para o cargo de Diretor de Informática com lotação na Secretaria Chefe de Gabinete do Executivo.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Emas-PB, 13 de novembro de 2019.

José William Segundo Madruga  
Prefeito Municipal

Rua: Prof. João Romão, Caixa Postal, 52 Centro - Emas - PB - Telefone: (31) 3490-1129  
FAX: 3490-1129  
CNPJ Nº: 08.984.894/0001-21



Prefeitura Municipal de Emas  
Estado da Paraíba



**PORTARIA Nº 262/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS-PB, no exercício do Cargo de Prefeito e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, IV da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE**

**NOMEAR** o servidor **ARISTÓTELES BEZERRA GOMES**, para o cargo de Diretor de Controle da Despesa Pública com lotação na Secretaria de Finanças.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Emas-PB, 13 de novembro de 2019.

José William Segundo Madruga  
Prefeito Municipal

Rua: Prof. João Romão, Caixa Postal, 52 Centro - Emas - PB - Telefone: (31) 3490-1129  
FAX: 3490-1129  
CNPJ Nº: 08.984.894/0001-21



Prefeitura Municipal de Emas  
Estado da Paraíba



**PORTARIA ESPECIAL Nº 003/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS-PB, no exercício do Cargo de Prefeito e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, IV e V, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE**

**CONSTITUIR Comissão Permanente de Licitação**, para tomar todas as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações que venham a ser executadas pelo Município de Emas, durante a utimação do exercício de 2019, composta da seguinte forma:

| NOME                      | CARGO      | OCUPAÇÃO              |
|---------------------------|------------|-----------------------|
| Aristóteles Bezerra Gomes | Presidente | Servidor Comissionado |
| João Paulo Araújo Barbosa | Membro     | Servidor Efetivo      |
| Flávio Cirilo Rufino      | Membro     | Servidor Efetivo      |

O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo segundo nomeado, ficando designado como suplente da Comissão o servidor José Costa da Silva, servindo-lhes de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Emas-PB, 13 de novembro de 2019.

José William Segundo Madruga  
Prefeito Municipal

Rua: Prof. João Romão, Caixa Postal, 52 Centro - Emas - PB - Telefone: (31) 3490-1129  
FAX: 3490-1129  
CNPJ Nº: 08.984.894/0001-21



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985

ANO 2019 nº 965 - Quarta-feira, 13 de novembro de 2019 Pag. 03/03



Prefeitura Municipal de Emas  
Estado da Paraíba



**PORTARIA ESPECIAL Nº 004/2019**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS-PB**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 60, IV e V e art. 71, II "c" ambos da Lei Orgânica do Município e/c e em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar para atuar como Pregoeiro Oficial em licitações na modalidade de pregão, no âmbito do Município de Emas-PB, para o exercício de 2019, o servidor:

| NOME                          | CPF            | PROFISSÃO        |
|-------------------------------|----------------|------------------|
| THIAGO BENTO PEIXOTO DA SILVA | 059.794.644-25 | Servidor Público |

Parágrafo Único - O Pregoeiro designado por esta Portaria poderá atuar em qualquer licitação na modalidade pregão instaurada pelo município de Emas.

Art. 2º - ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio no exercício de 2019 nas licitações na modalidade de pregão, no âmbito do município de Emas, os servidores:

Av. Vitorino Freire de Azevedo, 100 - Centro - Emas - PB. Telefone: (33) 3426-1129  
CEP: 58200-000  
CNPJ Nº: 08.948.084/0001-23



Prefeitura Municipal de Emas  
Estado da Paraíba



| NOME                      | CPF            | PROFISSÃO        |
|---------------------------|----------------|------------------|
| JOÃO PAULO ARAÚJO BARBOSA | 050.150.554-71 | Servidor Público |
| FLAVIO CIRILO RUFINO      | 023.975.544-88 | Servidor Público |

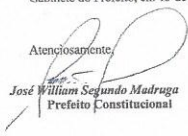
Parágrafo Único - Para cada processo de licitação na modalidade pregão, deverão atuar no mínimo de dois integrantes da equipe de apoio escolhidos pelo Pregoeiro.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Cabinete do Prefeito, em 13 de novembro de 2019.

Atenciosamente,

  
José William Segundo Madruga  
Prefeito Constitucional

Av. Vitorino Freire de Azevedo, 100 - Centro - Emas - PB. Telefone: (33) 3426-1129  
CEP: 58200-000  
CNPJ Nº: 08.948.084/0001-23